



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2. C C	PUBLICADO NO D. O. U.
	De 25 / 07 / 1997
	4cl. Rubrica

16

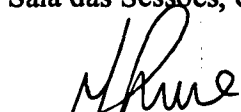
**Processo** : 13873.000189/96-83  
**Sessão de** : 20 de março de 1997  
**Acórdão** : 202-09.107  
**Recurso** : 00.855  
**Recorrente** : DRF EM BAURU - SP  
**Interessada** : Companhia Americana Industrial de Ônibus


**IPI - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - RECURSO DE OFÍCIO -** Falece competência aos Conselhos de Contribuintes o julgamento de recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e de contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI (Lei nº 8.748/93, art. 3º, inciso II, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 1.542/96, art. 24). **Recurso de ofício não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRF EM BAURU - SP.

**ACORDAM** os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício por se tratar de matéria da não-competência deste Colegiado.**

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997

  
Marcos Vinicius Neder de Lima  
**Presidente**

  
Oswaldo Tancredo de Oliveira  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Cabral Garofano, Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Helvio Escovedo Barcellos, Tarásio Campelo Borges, José de Almeida Coelho e Antonio Sinhiti Myasava.

/OVR/AC/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo** : 13873.000189/96-83  
**Acórdão** : 202-09.107  
**Recurso** : 00.855  
**Recorrente** : DRF EM BAURU - SP

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA**

Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal em Bauru - SP, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 8.748/93, referente a créditos de IPI, cuja isenção é regida pela Lei nº 8.748/93.

Entretanto, falece competência ao Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e de contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, por força do disposto na Medida Provisória nº 1.542, de 18.12.96.

A Medida Provisória nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, republicada pela Medida Provisória nº 1.542-18, de 16 de janeiro de 1997, artigos 23 e 24, extinguiu o reexame das decisões prolatadas, pela autoridade fiscal da jurisdição do sujeito passivo em processo relativo à restituição de impostos e de contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, pelo Conselho de Contribuintes.

O inciso II do art. 3º da Lei nº 8.748/93 passou a ter a seguinte redação:

“II - Julgar recurso voluntário de decisão de primeira instância nos processos relativos à restituição de impostos e contribuições e ao ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados.”

Nestes termos, não conheço do recurso.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1997

  
OSWALDO TANCREDO DE OLIVEIRA